

PROJETO DE LEI

: 01-0510/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0510/2001 DE 13/05/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

INSTITUI O "DIA DO GRAJAÚ" A SER COMEMORADO NO DIA 25
DE NOVEMBRO DE CADA ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:11:30

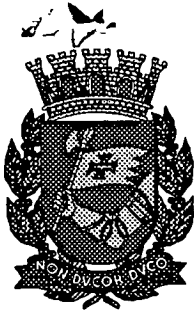
00000017906-09



ARQUIVADO EM

07,05,2002

Manoel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 510 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE **PROJETO DE LEI**
AS COMISSÕES DE: **13 SET 2001**
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
01-0510/2001

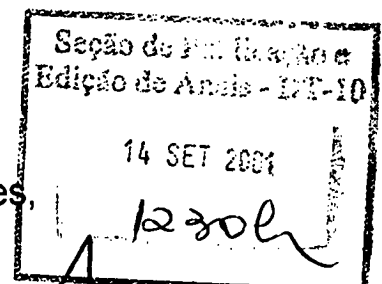
Institui o “**Dia do GRAJAÚ**” a ser comemorado no dia **25 de novembro** de cada ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia do GRAJAÚ**”, no âmbito do município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no **dia 25 de novembro**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões,

[Assinatura]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 19/09/01 a(Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 510 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considero o BAIRRO DO GRAJAÚ, com a sua população humilde, ordeira, batalhadora e, por que não dizer sofredora, um símbolo da persistência e da esperança de dias melhores, que caracterizam todos os habitantes da Cidade de São Paulo, incluindo os que aqui nasceram e que aqui escolheram para lutar e viver.

Foi na década de 60 que teve início a urbanização e o adensamento demográfico, com a chegada da Família Adão Reimberg, que adquiriu, nesta época, aproximadamente 40 alqueires de terra, que pertenciam ao Dr. Olavo Guimarães Sobrinho, realizando o maior loteamento até então implantado em nossa Capital.

Em 1963, seus moradores se uniram para lutarem juntos para conseguir os melhoramentos básicos, pois sua infra-estrutura era precária. Foi então que fundaram a primeira Associação Amigos dos Moradores do Grajaú.

As reais necessidades do bairro, como melhoria no transporte urbano, construção de escolas, hospitais e postos de saúde, rede de esgoto, fizeram com que seus moradores conseguissem transformar o GRAJAÚ em um dos maiores bairros dessa Metrópole.

Quero assegurar que na minha gestão como Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, o GRAJAÚ poderá contar sempre com o meu incondicional apoio e, na medida das minhas possibilidades farei tudo que puder para melhorar as condições de vida de seus habitantes, a quem presto minhas homenagens com este Projeto.

Recebam todos as minhas congratulações por este Dia que ora apresento para que, em definitivo, possa vir a ser comemorado anualmente, esperando que essa efeméride traga muita alegria a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-510 de 19 01 24 / 09 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-09-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25/ 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.01 às 13 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

gilson

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

[Large diagonal line]

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 104.05

Em 16 de 11 de 01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 01-510

de 19 01 24 / 09 01

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 24-09-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25/ 9 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.9.01 às 13 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Saia da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de 10 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 10 de 10 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 104.05

Em 06.11.01

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 047 do
Processo 510/2001
Carlos Roberto Silva
Reg. 11.139

16 - PAR
16-1405/2001 DA COMISSÃO DE
PARECER Nº CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Nada obsta a tramitação da propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 510/2001.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do GRAJAÚ", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º. A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

17 - RELCOM
17-0725/2001

pl0510-01

1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057
Processo 510.014

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06.11.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO ATO DE LEI Nº 1.234 DE 1999
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ESPORTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Douta Comissão da
Educação, Cultura e Esportes
Em 21/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 26/11/01 às 11:10 - h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VENERADOR CLÁUDIO FONSECA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado - em folha - n.º 06
Em 28/02/02

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

16 - PAR

16-0009/2002

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/01**

Tendo por autor o nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, a propositura em análise tem o objetivo de instituir o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, em todo 25 de novembro.

Pretende-se, desse modo, além de homenagear o povo simples e humilde daquela comunidade, também inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, de modo que possa haver uma oportunidade de união festiva entre os habitantes daquele bairro paulistano, os quais poderão, desse modo, comemorar juntos essa data e conscientizarem-se da força da comunidade para a resolução dos seus problemas comuns.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber o nosso aval, pois se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma data em que o povo que habita o Grajaú poderá festejar o seu bairro, criando-se, desse modo, um espírito de comunidade, de modo que todos possam se irmanar e lutar pelo progresso e pelo bem de todos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02.

Presidente -

Relator -

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

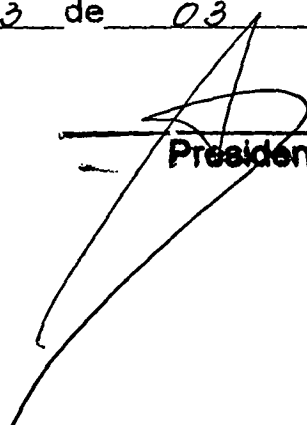
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/03/02 às 10h45.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 03 de 02

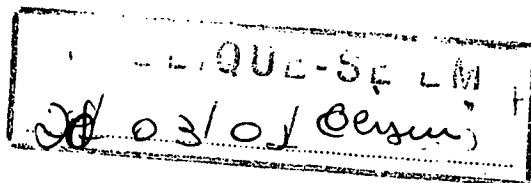


Presidente

Em ____ de ____ de ____
documento ____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 07

Em 20/03/02

 100465



Folha nº 07 do
Processo nº 510-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR

16-0075/2002

PROJETO DE LEI Nº 510/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Grajaú, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

20/03/02

Presidente -

Cesar

Relator

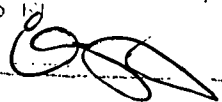
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2013/2002

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 04 06 e 07)
publicados, no DOM de 28/03/02
página(s) 44, coluna 3ª/4ª
conforme art. 82 § 1º, do RI
Conferido: 

A Leg. 3
Em 02/04/02

RECEBIDO EM LEG. 3

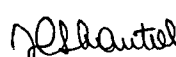
02/04/02

13:00h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

09/4/2002


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

09/4/2002


ORLANDO RODRIGUES MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUEREM..... juntado 5..... nesta data
documento 5..... e papel de informação
rubricado 5..... sob folhas 5 08 a 17
Em 06/05/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Fe:ha Nº. 08	do proc.
Nº. 510	de 2003
O funcionário	LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
	Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0185/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 510/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 510/01). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Grajaú", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO ROSSI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZILZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Edna Maria Verzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



Folha Nº. 10	do proc.
Nº. 510	de 2001
O funcionário <i>[assinatura]</i>	
LILIANE MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2002.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Grajaú", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2002.

O Presidente,

[assinatura]
JCSS/okm



Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 510	de 2002
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO	
Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 185, de 15/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 510/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (Inciso I do Art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

16/4/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 12 do proc.

Nº. 510 de 2001

O funcionário LILIANA MARIA MIGLIARO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 23 de junho de 2002

Ofício A. T. L. nº

202 /02

Ofício nº 18/Leg.3/0185/2002

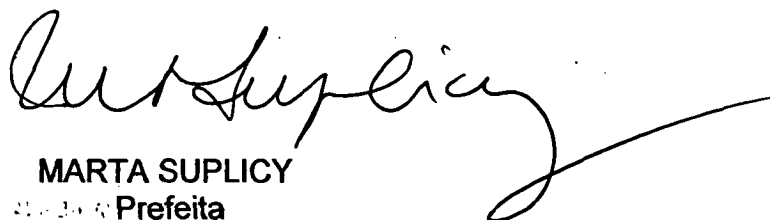
15 - DOCREC
15-0248/2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	23, 04, 02
às	16:15 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 510/01, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.336.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

José Eduardo Martins Cardozo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff

Reserva 510-01

Seção de Publicação
Edição de Anais
DT - 10
23 ABR 2002
16:30

À LEG 3

Em 23, 04, 02

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 24/04/02

ÀS 15:00 h.

Sra. Kathya,

Juntar ao presente processo o Ofício ATL nº 202/02. Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 13.336. Preparar carta de promulgação.

24/4/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica II

Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

24/4/2002

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº. 13	do proc.
Nº. 510	de 2001
O funcionário <i>hnt</i> DIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

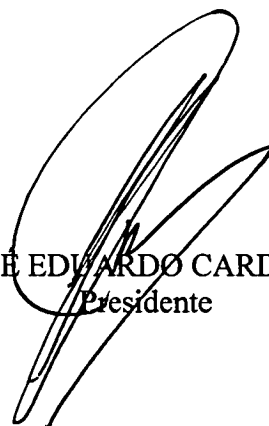
São Paulo, 29 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0225/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.336, de 23 de abril de 2002, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 510/2001, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JC
JCSS/krms



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0225/2002

Folha nº. 14 de proc.

Nº. 510 de 0001

O funcionário

ELIANA MARIA MISHIANO BOSCHIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.336 DE 23 DE ABRIL DE 2002. (PROJETO DE LEI Nº 510/2001). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Grajaú", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms



Folha nº. 15 do proc.
Nº. 510 de 19004
O funcionário JULIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.336 DE 23 DE ABRIL DE 2002.

(Projeto de Lei nº 510/2001)

(Vereador Antonio Carlos Rodrigues)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Grajaú", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Grajaú", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27 / 04 / 20 02

página 128 coluna 02

Conferido:



Folha nº. <u>16</u>	do proc.
Nº. <u>510</u>	de <u>8001</u>
O funcionário <u>ILIANA MARIA NEGLIANI BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

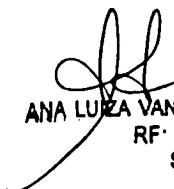
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 225, de 29/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.336, de 23/04/02, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 510/01, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17 ✓

do processo n° 510 de 20 03 06/05/02 (a)

LILIANA MARIA MIGLIANGOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

para arquivar.

06.05.02

Relatado
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 17. fls.

Arquivo em 07-05-2002

O Func.º

[Signature]
JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - PP 100 002